**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**

**DISPENSA Nº 009/2022 – ART. 24, INC. X DA LEI 8.666/93**

**EMENTA:** Locação de imóvel em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação.

Inicialmente cumpre notar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública, ao contrário dos particulares, que dispõem de vasta liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, precisa licitar, adotando um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse aspecto o Poder Público tem de ofício o dever primordial de consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que o valor total para realização da contratação é de com R$ 9.696 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais),relativo ao imóvel, localizado na Rua Randolfo Amaral, nº 18, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, sob responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA DIAS, pessoa física, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 993650 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 284.648.506-20 casado com a Senhora HELENA DAS GRAÇAS DIAS, portadora do RG M-993.838 e inscrita no CPF: 594.763.036-20, residentes e domiciliados na Av. Adalberto Lopes Pereira, nº 141, Centro, Dores de Campos, Minas Gerais.

Há que se destacar que o valor apurado já vem sendo praticado pela Administração na locação do mesmo imóvel, tendo sido alterada a destinação, buscando o atendimento nesse momento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em fundamentação legal, o dispositivo do art. 24, inc. X, da Lei de Licitações, diz o seguinte:

“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Assim, é possível dispensar a licitação quando for identificada a presença dos elementos identificados. Podendo-se verificar que locação do imóvel atende às necessidades e finalidades precípuas da Administração e que a necessidade da instalação e localização coincidem com a escolha, tendo em vista que o imóvel atende a todos os requisitos necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades necessárias à Secretaria Municipal de Educação, principalmente na situação de acessibilidade, considerando que o imóvel fica na saída da escola Municipal Tita Tafuri no Centro do Município, permitindo acompanhamento instantâneo, além do fato de que o imóvel possui amplo espaço, totalmente reformado, com banheiros em perfeitas condições, possibilitando assim otimização e eficiência na prestação dos serviços; e o preço está compatível com o valor de mercado, conforme valores já praticados pela Administração em procedimentos anteriores e valores de mercado local.

Definimos então que na hipótese de cumprimento de todas as exigências elencadas nesta diligência, a dispensa apresenta-se como viável, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos.

Desterro do Melo, 16 de maio de 2022.

Silvânia da Silva Lima

*Presidente da Comissão de Licitações*

Natália Magri Bertolin Simone Simplício Coelho

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*